

**TERMO DE CONTRATO Nº 010/SUB-PI/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 6050.2021/0013913-0

**CONTRATANTE:** SUBPREFEITURA PINHEIROS

**CONTRATADA:** NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA.

**OBJETO:** FORNECIMENTO DE 01 (UM) PONTO DE ACESSO DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS, PRATICADOS PELA ADMINITRAÇÃO PÚBLICA, DENOMINADA "BANCO DE PREÇO".

**VALOR:** R\$9.875, 00 (nove mil oitocentos e setenta e cinco reais)

**EMPENHO Nº:** 94200

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 51.10.15.122.3024.2.100.33.90.39.00.00

**PRAZO:** 12 meses a partir da assinatura do contrato com login e senha de acesso

Aos 14 dias do mês de dezembro de 2021, na sede da SUBPREFEITURA PINHEIROS, presente de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo por intermédio da Subprefeitura Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.649.898/0001-47, sediada à Av. Doutora Ruth Cardoso, 7123- Pinheiros – São Paulo, ora denominada **CONTRATANTE** neste ato representada pelo Senhor Subprefeito **RICHARD HADDAD JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 17.583.111, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 163.752.488-92, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/2002, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.797.967/0001-95, estabelecida na Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, sócio administrador, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade RG nº 4.086.763-5, firmam à vista dos elementos constantes no processo SEI nº 6050.2021/0013913-0 e com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei 8666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto 44.279/03, conforme autorização emanada em despacho constante em SEI nº 055415832 publicado em DOCde 26/11/2021, pág. 59, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, sem prejuízo daquelas previstas na proposta apresentada pela empresa que integram o presente independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

- 1.1 O objeto compreende 01(uma) licença, com acesso para (01) um usuário, de acordo com a descrição contida na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1 O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual ocasião em que **CONTRATADA** fornecerá o login e a senha de acesso.
- 2.1.1 O contrato poderá ser prorrogado por igual período, até o limite legal estabelecido no inciso II, art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas às formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, bem como não haja oposição das partes, manifestadas por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias do término da vigência do ajuste.
- 2.2 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da Proposta.
- 2.3 Dar-se-á a rescisão do contrato, em qualquer das hipóteses previstas na Lei 8666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas. Entretanto fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de fixar o termo final de até 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação;
- 2.4 A oposição de qualquer das partes à prorrogação contratual, não constitui denúncia do ajuste. Entretanto, à **CONTRATANTE**, fica assegurado o direito de fixar o termo final de 90 (noventa) dias contados a partir do término da vigência do ajuste ou de sua eventual prorrogação, observado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da **CONTRATANTE**.
- 3.1.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá:
- 3.2 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 3.3 Na hipótese de readequação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.
- 3.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações **CONTRATADA**.
- 3.5 Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da **CONTRATADA**, ficará está sujeita as penalidades previstas na cláusula oitava.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO**

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a **CONTRATANTE** o serviço *on line* a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender as necessidades da **CONTRATANTE**, nos seguintes termos:
- 4.1.1. Permitir a realização de consulta via internet ao banco de preços através de um login com senha que será disponibilizado pela **CONTRATADA**.
- 4.1.2. A quantidade de pesquisas através do sistema disponibilizado pela **CONTRATADA** será ilimitada;

- 4.1.3. As pesquisas poderão ser realizadas por palavras chaves com ou sem a utilização de filtros tais como data, região ou unidade da Federação e todos os demais admitidos pelo sistema global de rede de computadores associados ou não a uma palavra chave.
- 4.1.4. Permitir o acesso a **CONTRATANTE** através de link à publicação oficial ou documento original referente ao preço informado.
- 4.1.5. Disponibilizar ferramenta que permita a emissão de relatório/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtido na pesquisa.
- 4.1.6. Deverá a **CONTRATADA** utilizar como fonte de pesquisa compras governamental (COMPRASNET), licitações-e (BANCO DO BRASIL), Bolsa eletrônica de Compras/SP (BEC), mídia especializada, sítios eletrônicos, outros entes públicos e fornecedores em geral.
- 4.1.7. Apresentar informações e preços atualizados.
- 4.1.8. Fornecer suporte em tempo integral.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. DA CONTRATANTE

- 5.1.1. Comunicar a **CONTRATADA**, por telefone, e-mail e/ou por escrito, quando da ocorrência de falha, paralisação ou observação de funcionamento dos equipamentos em desconformidade, especificando, se possível, as anomalias detectadas.
- 5.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados de forma a assegurar que a execução contratual se realize de forma plena e contento.
- 5.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por pressupostos designados.
  - 5.1.3.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- 5.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- 5.1.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação de regularidade fiscal e da atestação pela Seção de Compras da **CONTRATANTE**, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual.
- 5.1.7. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 5.1.8. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.

#### 5.2. DA CONTRATADA

- 5.2.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;
- 5.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 5.2.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 5.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos

181

- materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 5.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato, para registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a quinta-feira no horário das 08h30 às 17h30 horas, e na sexta-feira das 08h30 às 16h30 horas, e para intermediar as solicitações entre as partes, realizadas sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo **CONTRATANTE**.
- 5.2.6. Relatar a fiscalização do ajuste, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada durante a execução e vigência do contrato e prestar esclarecimentos julgados necessários.
- 5.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 5.2.8. Prestar os serviços contratados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- 5.2.9. Manter durante a execução da contratação as mesmas condições da habilitação inicial.
- 5.2.10. A **CONTRATADA** não divulgará, nem fornecerá dados e informações obtidas em razão deste instrumento contratual e não utilizará o nome desta Subprefeitura Pinheiros para fins comerciais ou em campanha e material de publicidade, salvo com autorização prévia emitida oficialmente pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 6.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 9.875,00, conforme proposta da **CONTRATADA** integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.
- 6.1.1. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo **CONTRATANTE**, por meio de nota de empenho, mediante depósito no **Banco do Brasil, Agência nº 1622-5, Conta Corrente nº 464-2**.
- 6.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº 51.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00, sendo as despesas com a execução do presente contrato cobertas pela Nota de empenho nº 94200.
- 6.3. Havendo atraso de pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, poderá solicitar compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/12, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 6.4. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e suas alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE CONTRATUAL**

- 7.1. Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços, nos termos da Lei Federal nº 8.880/94 e Portaria SF 104/94 ou até que novas normas do Governo venham permiti-lo.
- 7.1.1. No caso de prorrogação do presente Contrato, em atenção ao que prevê o a Portaria SF nº 389/17, será aplicado como índice de reajuste o valor o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 7.1.2. O índice previsto no item 6.1.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato, independentemente da formalização de termo aditivo ao ajuste.

- 7.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### CLÁUSULA OITAVA- ANTICORRUPÇÃO

- 8.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a dar, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Além das sanções previstas no capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 9.1.1. Pela recusa em retirar a nota de empenho, bem como assinar o contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.2. Pelo atraso na disponibilização das licenças, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.
- 9.1.3. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente a parcela das licenças não entregues ou entregues em desacordo com presente ajuste.
- 9.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovido, critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de 10 (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a critério da **CONTRATANTE**.
- 9.1.4. Pela inexecução total de ajuste, caracteriza pela não disponibilização licenças e/ou consulta ao sistema, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.5. Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato que é parte integrante do ajuste, independentemente de sua transcrição, não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato.
- 9.1.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras
- 9.1.7. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 9.1.8. As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

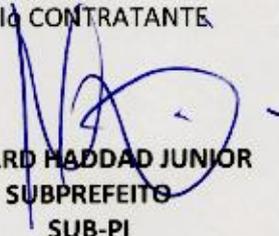
- 10.1. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**,

- independentemente de sua transcrição, onde constam as demais condições exigidas.
- 10.2. Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal 8666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

- 11.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro desta Capital para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
- 11.2. E, para a firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, segue firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Pelo CONTRATANTE

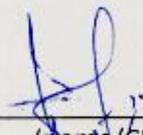
  
**RICHARD HADDAD JUNIOR**  
SUBPREFEITO  
SUB-PI

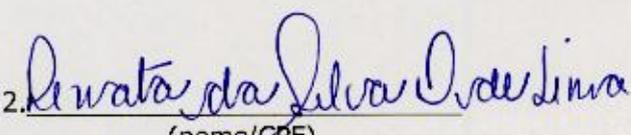
Pela Contratada

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195  
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA:07797967000195  
Data: 2021.12.01 12:01:02 -03'02'  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
**CPF 574.460.249-68**  
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

  
\_\_\_\_\_  
(nome/CPF)  
Valdirinei Bento  
CPF 918.535.838-04

2.   
\_\_\_\_\_  
(nome/CPF)  
116740388-60.